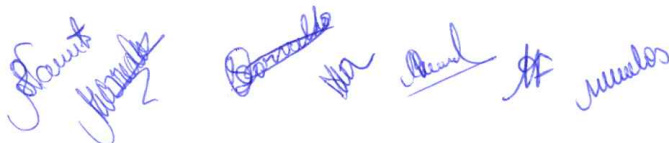




**PARECER CME/ANGUERA Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2026**

<b>Processo nº:</b> 04.2026-19	<b>Origem:</b> Ofício Nº 11/2026, encaminhado pela Escola Vitor Bezerra Lola.		
<b>Interessada:</b> Escola Vitor Bezerra Lola e a Secretaria Municipal de Educação	<b>Município:</b> Anguera	<b>UF:</b> BA	
<b>Assunto:</b> Autorização de Funcionamento da Escola Vitor Bezerra Lola para a oferta da etapa da Educação Infantil			
<b>Resumo:</b> O presente Parecer refere-se ao processo de solicitação de Autorização de Funcionamento da Escola Vitor Bezerra Lola para a oferta da etapa da Educação Infantil, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera por meio do Ofício Nº 11/2026.  Após análise da documentação apresentada e realização de visita técnica pela Comissão Especial designada, constatou-se que a instituição atende às exigências previstas na legislação educacional vigente e na Resolução CME Nº 001/2014, apresentando regularidade documental, condições estruturais adequadas e organização pedagógica compatível com a etapa de ensino pretendida.  Diante do exposto, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento da unidade escolar para a oferta da Educação Infantil, encaminhando o processo para apreciação e deliberação do Plenário deste Conselho.			
<b>Comissão Especial</b>			
O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros:  1. <b>Conselheiro(a) Relator(a):</b> Marcleide Mendes Vasconcelos 2. <b>Conselheiro(a):</b> Cristinaldo Sampaio Carvalho			
<b>Sessão Realizada em 26 de maio de 2026.</b>			
<b>PARECER CME Nº:</b> 06/2026		<b>APROVADO EM:</b> 26 de maio de 2026.	
<b>Presidente CME:</b> Marcleide Mendes Vasconcelos			

CME/Anguera  
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)





## RELATÓRIO

### I. Histórico

A Escola Vitor Bezerra Lola, por meio de sua representante legal, a diretora Ana Veloso de Oliveira Lima, encaminhou a este egrégio colegiado, em 14 de abril de 2026, através do Ofício Nº 11/2026, solicitação de Autorização de Funcionamento para a etapa da Educação Infantil.

Na oportunidade, foram anexados os documentos indispensáveis à instrução processual, conforme estabelecido pela Resolução CME Nº 001/2014.

A unidade escolar, inscrita sob o Código INEP Nº 29090024, está localizada na Rua Egídio Miranda, S/N, centro, CEP 44670-009, na sede do município de Anguera. Fundada no ano de 1990, a instituição vem desempenhando relevante função social e educacional junto à comunidade local.

Ressalta-se, ainda, que a presente solicitação está em consonância com a Campanha “Escola Autorizada”, instituída pelo CME em junho de 2025, iniciativa que teve por finalidade mobilizar toda a Rede Municipal de Ensino acerca da importância da regularização institucional das unidades escolares perante o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

### II. Apreciação

O processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as exigências prevista na Resolução CME Nº 001/2014.

Da análise técnica realizada pela Comissão Especial designada para a apreciação da matéria, verificou-se que a unidade escolar apresenta adequação aos dispositivos normativos de âmbito nacional, estadual e municipal, bem como às legislações educacionais vigentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da solicitação;
- Código INEP;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos da Resolução CME Nº 001/2014;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Regimento Escolar Unificado;

CME/Anguera  
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**  
**ANGUERA – BA**  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

- Currículo da Educação Infantil;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento da Educação Infantil;
- Diários de Classe;
- Termos de posse da Diretora e da Vice-Diretora;
- Livro de Ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Após análise da documentação apresentada e da realização de visita técnica pela Comissão Especial, constatou-se a inexistência de pendências de natureza documental, estrutural ou pedagógica que inviabilizem o funcionamento da unidade escolar para a oferta da etapa da Educação Infantil.

### III. Fundamentação

A presente análise fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 001, de 14 de abril de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Parecer CME Nº 05/2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de Anguera à Resolução CEE Nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;

CME/Anguera  
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)



- Demais legislações e normativas correlatas.

Em face do exposto, constata-se que as legislações supracitadas conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento da unidade escolar, assim como à sua organização pedagógica e administrativa para a oferta da etapa pleiteada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

#### IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Escola Vitor Bezerra Lola para a oferta da Educação Infantil.

Ressalta-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

#### V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 06/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 26 de maio de 2026.**

**Conselheiro(a) Relator(a):** Marcleide Mendes Vasconcelos

*Marcleide Mendes Vasconcelos*

**Conselheiro(a):** Maria Nilva Conceição Carvalho

*Maria Nilva Conceição Carvalho*

**Conselheiro(a):** Cristinaldo Sampaio Carvalho

*Cristinaldo Sampaio Carvalho*

CME/Anguera  
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)



**Conselheiro(a):** Deliane Vieira Silva Gonçalves

*Deliane Vieira Silva Gonçalves*

**Conselheiro(a):** Michelle da Silva Fonseca

*Michelle da Silva Fonseca*

**Conselheiro(a):** Maria Vitoria Freitas Oliveira

*Maria Vitoria Freitas Oliveira*

**Conselheiro(a):** Mariane de Jesus Nascimento

*Mariane de Jesus Nascimento*

*Marcelide Mendes Vasconcelos*

Marcelide Mendes Vasconcelos  
**Conselheiro(a) Presidente do CME**

CME/Anguera  
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: [cme.anguera@gmail.com](mailto:cme.anguera@gmail.com)